



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17981/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal Mães que Criam – Feiras Inclusivas de Artesanato e Economia Solidária para mães atípicas em Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Municipal Mães que Criam**, destinado a promover a autonomia econômica, a inclusão produtiva e o bem-estar social de mães atípicas residentes no Município de Maringá, por meio do artesanato e da economia solidária.

Art. 2.º Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que exerce o cuidado parental direto e contínuo de filhos com deficiência (física, sensorial, intelectual ou mental), Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou condições neurodiversas que exijam dedicação prioritária.

Art. 3.º São objetivos do Programa Mães que Criam:

I - viabilizar fontes de renda compatíveis com a rotina de cuidados demandada pela maternidade atípica;

II - democratizar o acesso aos espaços públicos para comercialização de produtos artesanais;

III - proporcionar rede de apoio e combate ao isolamento social das cuidadoras;

IV - fomentar o empreendedorismo feminino e a economia criativa local.

Art. 4.º As feiras do Programa Mães que Criam serão realizadas periodicamente, observando:

I - a descentralização geográfica, atingindo as diversas zonas urbanas e os distritos de Iguatemi e Floriano;

II - a integração com eventos oficiais do Calendário Municipal de Maringá;

III - a isenção de taxas de ocupação de solo para as participantes devidamente cadastradas no programa.

Art. 5.º Para a efetividade do Programa, o Poder Executivo buscará viabilizar:

I - espaço de acolhimento ou recreação inclusiva nas proximidades das feiras, permitindo que os filhos das expositoras permaneçam em ambiente seguro sob supervisão;

II - cursos de capacitação em gestão de pequenos negócios, precificação e design de produtos, em parceria com órgãos como o SEBRAE ou a Secretaria de Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

Art. 6.º O cadastro no programa priorizará mães atípicas que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 7.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para o fornecimento de infraestrutura (barracas, iluminação e transporte de materiais) e suporte logístico.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou viabilizadas por meio de emendas parlamentares e convênios específicos.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de janeiro de 2026.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzi Santos, Vereador**, em 04/02/2026, às 14:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0435018** e o código CRC **FA538C50**.